

DECRETO Nº 3.658, de 25 de outubro de 2005

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC, e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 265, de 18 de setembro de 2019 -
Altera o Regimento Interno do CONSEA/SC

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe conferem o art. 71, incisos I e II e IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.911, de 22 de janeiro de 2004,

D E C R E T A :

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CONSEA/SC**

REGIMENTO INTERNO DO CONSEA/SC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina (CONSEA/SC), órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, descentralizado e participativo, instituído pela Lei nº 12.911, de 22 de janeiro de 2004, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), tem como finalidade implementar políticas de combate à fome, baseadas no desenvolvimento sustentável e na agroecologia, a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional de toda a população do Estado, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.” (NR)

Art. 2º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Santa Catarina - CONSEA/SC, norteia-se pelos seguintes princípios:

- I - desenvolvimento sustentável que privilegie a vida;
- II - promoção do direito humano à alimentação e nutrição;
- III - integração das ações dos Poderes Públicos Estadual e Municipais, com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- IV - promoção da repartição equitativa dos recursos alimentícios no Estado em relação às necessidades, visando à erradicação da fome;

V - controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável deliberadas e/ou acompanhadas pelo CONSEA/ SC;

VI - atuação integrada com os demais conselhos de políticas públicas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina - CONSEA/SC:

I – convocar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional com periodicidade de até 4 (quatro) anos;

II – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a inclusão de requisitos orçamentários para sua consecução;

III – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional no Estado e nos Municípios que integram o SISAN, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência de ações nacionais, especialmente do CONSEA/SC;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

VI – estimular a criação de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional e de comissões regionais de segurança alimentar e nutricional, mantendo relação de cooperação especial para as ações definidas como prioritárias pelas Políticas e pelos Planos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – promover a integração com os demais conselhos estaduais e com segmentos da sociedade civil do Estado, com vistas à democratização das informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;

VIII – encaminhar suas deliberações aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como às entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS);

IX – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

X – realizar estudos e pesquisas voltados à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI – propor formas de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros constitutivos do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC), bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

e

XII – elaborar e alterar, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, seu regimento interno, que será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O CONSEA/SC é constituído por 27 (vinte e sete) membros titulares e igual número de suplentes, representantes na proporção de 1/3 (um terço) de entidades governamentais e 2/3 (dois terços) de entidades não governamentais:

I – da representação de entidades governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS);
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) 1 (um) representante da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR);
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; e
- i) 1 (um) representante da Casa Civil; e

II – da representação de entidades não-governamentais: os 18 (dezoito) membros representantes de entidades que desenvolvam ações voltadas à segurança alimentar e nutricional eleitos em fórum próprio convocado a cada 2 (dois) anos pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), e designados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo.” (NR)

Art. 4º-A A convocação e organização do processo eleitoral de representantes de entidades não governamentais será realizada mediante a formação de uma comissão eleitoral, definida em reunião plenária do CONSEA/SC.

§ 1º São pré-requisitos para a habilitação de entidades não governamentais:

I – desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do art. 4º da Lei federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

II – atuar, há pelo menos 2 (dois) anos, na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do direito humano à alimentação adequada; e

III – atuar, em âmbito regional e/ou estadual, no Estado de Santa Catarina.” (NR).

Art. 4º-B As entidades não governamentais perderão seu assento no CONSEA/SC, nas seguintes situações:

I – ausência em 2 (duas) sessões plenárias consecutivas ou a 3 (três) intercaladas durante o período de 1 (um) ano, sem justificativa e sem a presença de seu suplente;

II – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do CONSEA-SC;

III – má utilização ou desvio dos recursos financeiros recebidos de órgão ou entidades governamentais ou não governamentais;

§ 1º A perda do mandato será efetivada por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado com a provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A substituição decorrente da perda de mandato acontecerá mediante a ascensão da próxima entidade mais votada na Assembleia específica para a composição do CONSEA/SC.” (NR)

Art. 5º O CONSEA/SC estimulará a criação de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá relações de cooperação, especialmente no que tange às ações definidas como prioritárias, no âmbito da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O estímulo e o apoio à criação de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional respeitarão as peculiaridades sociais e administrativas locais, buscando aperfeiçoar os mecanismos de participação popular e a atuação dos órgãos e entidades já existentes.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar do CONSEA/SC, sem direito a voto, representantes de conselhos de políticas públicas, conselhos profissionais e entidades de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, e especialistas em assuntos

temáticos, sempre que da pauta constar os assuntos de sua área de atuação, por deliberação da Plenária ou a juízo de sua Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CONSEA/SC será estruturado em:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Temáticas Permanentes;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 8º O Plenário do CONSEA/SC é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares e na falta destes, seus respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Compete ao Plenário, instância máxima do CONSEA/SC:

- I - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEA/SC;
- II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III - aprovar seu Regimento Interno;
- IV - eleger os nomes dos componentes da lista tríplice para a escolha do Presidente do Conselho, apresentando-a ao Chefe do Poder Executivo para designação, bem como eleger o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do CONSEA/SC, em reunião plenária com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução no mesmo cargo;
- V - designar Conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;
- VI - estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do CONSEA/SC, acompanhando sua execução;
- VII - instalar comissão específica para o processo de eleição do presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhida entre os conselheiros, que reger-se-á por regimento próprio.

Art. 10. As deliberações do Plenário serão apresentadas por Resoluções e outros atos administrativos, construídos preferencialmente em consenso, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2º Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigida maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

Art. 11. As reuniões ordinárias do CONSEA/SC terão periodicidade bimestral, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo observados as seguintes condições:

I – convocação e encaminhamento de pauta prévia com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;

II - presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão acrescentar pontos de pauta preferencialmente até o 2º dia útil antes da reunião plenária.” (NR)

Art. 12. As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte seqüência:

I - verificação da presença e da existência de *quorum* para instalação do Plenário;

II - aprovação e assinatura da ata da reunião Plenária anterior;

III – avaliação e deliberação sobre as justificativas apresentadas por escrito pelos conselheiros ausentes;

IV – leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas para as próximas reuniões plenárias;

V – apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Comissões Temáticas Permanentes ou dos Grupos de Trabalho; e

VI – informes gerais.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 13. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, quando necessário ou a pedido de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do CONSEA/SC.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão regulamentadas pela plenária.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 14. Compete aos Conselheiros:

I - participar do Plenário, das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III - propor Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV - registrar por escrito, se necessário, sobre propostas/manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;

V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

VI - estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente com antecedência, ou até 3 (três) dias após a reunião;

VII - convocar, com a devida antecedência, o Suplente sempre que não possa comparecer a reuniões;

VIII - fazer-se acompanhar, quando necessário, de um assessor técnico nas reuniões do CONSEA/SC, este sem direito a voto e ao custeio de despesas.

Parágrafo único. O inciso VIII do *caput* deste artigo será regulamentado pelo CONSEA/SC.

Art. 15. Os membros Suplentes terão direito à voz e a voto, quando estejam em substituição ao Titular, tendo, no entanto, sempre direito à voz quando presentes em reuniões do Plenário e suas comissões ou grupos de trabalho.

Art. 16. Nas ausências ou nos impedimentos justificados dos conselheiros governamentais assumirão os seus suplentes e, quando se tratar de representantes de entidades não governamentais, a substituição será feita pela ordem numérica de suplência.

§ 1º As faltas de conselheiros titulares, governamentais e não governamentais, serão consideradas justificadas nas seguintes situações:

I – representação a serviço, desde que acompanhado do devido documento comprobatório da instituição que representa;

II – motivo de saúde, desde que apresente atestado médico; ou

III – férias regulamentares ou licenças previstas em lei.

§ 2º Perde a representação ou o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário do CONSEA/SC.” (NR)

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretário Geral;
- III – Primeiro Secretário; e
- IV – Segundo Secretário.

§ 1º O Presidente do CONSEA/SC será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os representantes das entidades não governamentais, a partir de lista tríplice apresentada pelos conselheiros, na forma do inciso IV do *caput* do art. 9º deste Regimento.

§ 2º O Secretário-Geral será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) em articulação com a CAISAN/SC.

§ 3º Os Coordenadores das Comissões Temáticas Permanentes poderão participar das reuniões de Diretoria, desde que sejam por ela convidados.” (NR)

Art. 18. Compete a Diretoria do CONSEA/SC:

- I - convocar as reuniões do Plenário, definindo a pauta das mesmas;
- II - convocar as reuniões extraordinárias do Plenário;
- III - instalar as Comissões Temáticas Permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- IV - propor grupos de trabalho e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.
- V – representar o CONSEA/SC nas reuniões da CAISAN/SC, quando convidado.” (NR)

Art. 19. Compete ao Presidente do CONSEA/SC:

- I - representar externamente o Conselho;
- II - cumprir e fazer cumprir esse Regimento;
- III - presidir as reuniões do Plenário;
- IV - expedir Resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- V - delegar representação desde que previamente aprovada pelo Plenário;
- VI - decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VII - exercer o voto de desempate;

VIII - comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho.

Art. 20. Compete ao Secretário-Geral:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;
- III - suprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 21. Compete ao 1º Secretário:

- I - coordenar a Secretaria Executiva do CONSEA/SC;
- II - organizar as reuniões conforme determinado;
- III – secretariar as reuniões plenárias.” (NR)

Art. 22. Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II - assessorar o 1º Secretário, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 23. As Comissões Temáticas Permanentes são segmentos especializados no trato de temas que abrangem competências do CONSEA/SC e são compostas por conselheiros e, quando necessário, por convidados.” (NR)

Art. 24. O CONSEA/SC contará com 8 (oito) Comissões Temáticas Permanentes, a saber:

- I – Comissão de Produção Orgânica e Agroecológica e Combate aos Agrotóxicos e Transgênicos;
- II – Comissão de Produção, Abastecimento e Alimentação Adequada e Saudável;
- III – Comissão de Sistema e Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Comissão de População Negra, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais;
- V – Comissão de Consumo, Nutrição, Educação e Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VI – Comissão de Agricultura Familiar e Agricultura Urbana;

VII – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do FUNSEA-SC; e

VIII – Comissão de Presidentes de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. As Comissões elencadas nos incisos do *caput* deste artigo serão regulamentadas pelo CONSEA/SC por meio de Resolução.” (NR)

Art. 25. As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas, no mínimo, de 3 (três) membros do Conselho, titulares ou suplentes, todos referendados pelo Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos para assessorá-las.

Art. 26. Compete às Comissões Temáticas Permanentes:

- I - escolher o Coordenador;
- II - discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;
- III - elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário;
- IV – propor e coordenar eventos relativos a Segurança Alimentar e Nutricional, em concordância com a Diretoria do CONSEA/SC.” (NR)

Art. 27. Os Coordenadores, juntamente com os membros de uma Comissão Temática Permanente, terão autonomia para convocar reuniões plenárias.” (NR)

SEÇÃO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS

Art. 28. O CONSEA/SC poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, compostos por membros Titulares ou Suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. O CONSEA/SC terá uma Secretaria Executiva coordenada pelo 1º Secretário.

§ 1º A Secretaria Executiva do CONSEA/SC será composta por 1 (um) Secretário Executivo e 2 (dois) técnicos auxiliares, com anuência do Plenário, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos efetivos do Estado para prestarem serviços e comporem a Secretaria Executiva do Conselho, sem perda de direitos, de vantagens pessoais e do vínculo funcional.

Art. 30. Compete à Secretaria Executiva:

I - promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;

II - executar as atividades técnico/administrativas de apoio;

III - zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do CONSEA/SC;

IV - promover a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário;

V – expedir comunicação aos representantes do CONSEA/SC, com pauta prévia, para reuniões plenárias, com antecedência de 7 (sete) dias

VI - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CONSEA/SC;

VII - preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CONSEA/SC;

VIII – redigir as atas das reuniões do CONSEA/SC; e

IX – solicitar passagens e diárias para os conselheiros, assim como realizar a prestação de contas deles.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico próprio, adequado para suas funções, e contará com recursos humanos, equipamentos e infra-estrutura que respondam as necessidades operacionais do CONSEA/SC.

CAPÍTULO V

DO FUNSEA/SC

Art. 31. O CONSEA/SC procederá a análise e deliberação de processos que tenham por objetivo obter recursos financeiros do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNSEA/SC a partir dos seguintes indicativos:

a) características do programa, projeto, serviços, benefícios ou outros;

b) metas e resolutividade;

c) *per capita* (se houver);

d) cronograma de desembolso financeiro;

e) parecer técnico-financeiro.

Art. 32. Os processos serão encaminhados à Diretoria do CONSEA/SC, que providenciará, junto às Comissões, as apreciações necessárias.

Parágrafo único. As Comissões disporão de no máximo 15 (quinze) dias, podendo nesse íterim solicitar esclarecimentos ou realizar diligências.

Art. 33. Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão apresentar análise técnico-financeira por parte da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), antes de serem submetidos à apreciação do Plenário.” (NR)

Art. 34. O gestor do FUNSEA-SC dará ciência à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) da aplicação dos recursos aos programas e projetos de que trata o art. 11 da Lei nº 12.911, de 2004.” (NR)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Para os pagamentos de diárias e compra de passagens para os deslocamentos dos membros do Conselho, das Comissões e dos servidores convocados, devem ser observadas as mesmas condições e valores estabelecidas no Decreto nº 1.127, de 5 de março de 2008.” (NR)

Art. 36. Este Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião plenária específica do CONSEA/SC, convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias e instalada com presença de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.” (NR)

Art. 37. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CONSEA/SC.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.